

## Artigo 3.º

**Condições necessárias à obtenção do diploma do curso**

O diploma do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria será concedido se os estudantes conseguirem, cumulativamente:

- Obter aprovação em todas as unidades curriculares do 1.º semestre;
- Obter aprovação em dois módulos de opção clínicos, dois módulos de opção de técnicas de intervenção e desenvolver um projecto de estágio, no 2.º semestre;
- Obter aprovação nos ensinamentos clínicos I e II, no 3.º semestre.

## Artigo 4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos compreende um conjunto de disciplinas teóricas, teórico-práticas, seminários e estágios, com vista a reforçar as capacidades técnicas e saberes inerentes à Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria.

## Artigo 5.º

**Habilitações de acesso ao curso**

1 — São admitidos à candidatura de matrícula e inscrição no curso os titulares, nacionais e estrangeiros, do grau de licenciatura em Enfermagem.

## Artigo 6.º

**Ordenação dos candidatos**

1 — Os candidatos serão ordenados por um júri, nomeado pelos órgãos estatutariamente competentes da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, sob proposta do conselho científico, tendo em consideração o seu presumido potencial científico específico, apurado após uma apreciação curricular.

2 — A seriação dos candidatos ficará dependente de um sistema de quotas de admissão, em função da legislação em vigor e dos acordos estabelecidos no convénio firmado entre as escolas de enfermagem do Sul e as instituições de saúde com as quais a Escola tenha protocolo.

## Artigo 7.º

**Propinas**

1 — Pela matrícula e pela inscrição no curso são devidas propinas, de valor fixado pelos órgãos estatutariamente competentes da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

2 — Estão isentos do pagamento das propinas referidas no número anterior:

- Os docentes e investigadores da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus;
- Os docentes e investigadores de outras escolas superiores de enfermagem, desde que confirmem aos docentes e investigadores desta Escola, no quadro do princípio de reciprocidade, regalia idêntica.

## Artigo 8.º

**Vagas**

1 — O número de candidatos a admitir a matrícula e inscrição no curso bem como o número mínimo de inscrições necessárias ao seu funcionamento serão fixados por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do órgão estatutariamente competente da Escola.

2 — Poderão as vagas ser organizadas por contingentes, de acordo com a Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, ou com compromissos institucionais de natureza protocolar.

## Artigo 9.º

**Calendário**

1 — Os prazos em que decorrerá o processo de candidatura, as matrículas a inscrições, bem como o calendário lectivo, serão aprovados por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, sob proposta do conselho pedagógico desta Escola.

## Artigo 10.º

**Avaliação**

1 — Para cada disciplina haverá duas épocas de avaliação, de acordo com o calendário escolar da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

2 — A forma de avaliação em cada disciplina será determinada pelo respectivo docente, mediante prévia concordância da comissão de formação pós-graduada.

3 — O resultado da avaliação em cada disciplina será expresso por um número arredondado à décima e escala numérica de 0 a 20.

4 — A classificação final do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria será a média da classificação obtida nas disciplinas previstas no plano de estudos, ponderada pelo valor das unidades de crédito (ponderação 3 para os ensinamentos clínicos, ponderação 2 para as unidades curriculares da área científica de Enfermagem e ponderação 1 para as restantes unidades curriculares).

5 — Pela conclusão, com aprovação em todas as unidades curriculares dos três semestres, nos termos do presente regulamento, cabe a atribuição do diploma de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, pela Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

## Artigo 11.º

**Regime de frequência**

1 — As unidades curriculares teóricas e teórico-práticas são de frequência livre.

2 — As unidades curriculares práticas e estágios são de frequência obrigatória.

3 — No caso referido no n.º 2, o limite máximo de faltas admissível corresponde a 15 % do total de horas da unidade curricular, arredondável à unidade.

## Artigo 12.º

**Disposição final**

Todos os casos omissos no presente regulamento serão considerados tendo em conta o regulamento interno, os estatutos da Escola, bem como a legislação geral aplicável, e serão objecto de estudo e de decisão dos órgãos estatutariamente competentes.

**Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior**

**Despacho (extracto) n.º 12 633/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Maio de 2005 da directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Nélida Maria Ramos Nascimento Francisco, técnica de informática do grau 1, nível 1 — após procedimento interno de selecção, nomeada para técnica de informática do grau 1, nível 2. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

20 de Maio de 2005. — A Directora, *Virginia Corrêa*.

**Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.**

**Aviso n.º 5725/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., respeitante a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à referida lista deverá ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

13 de Abril de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Biblioteca Nacional**

**Despacho (extracto) n.º 12 634/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 13 e de 18 de Maio de 2005, respectivamente do director da Biblioteca Nacional e da inspectora-geral das Actividades Culturais:

Elvira Figueiredo Guerreiro Calapez, técnica profissional especialista principal da carreira técnico-profissional, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

25 de Maio de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.